



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 344 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Data: 27 de setembro de 2018

Local: Avenida Angélica, 2364 – Auditório 4.º Andar.

Coordenação: Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado

Início: 14h05min.

Término: 15h27min.

Presentes:

Eng. Quím. Ademar Salgosa Junior

Eng. Quím. Balmes Vega Garcia

Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti

Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira

Eng. Quím. Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha

Eng. Civ. e Eng. Quím. Hamilton Arnaldo Rodrigues

Eng. Quím. Higino Gomes Junior

Eng. Quím. Jorge Joel de Faria Souza

Eng. Alim. José Antônio Gomes Vieira

Eng. Quím. José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado

Eng. Quím. Mônica Maria Gonçalves

Eng. Quím. Ricardo de Gouveia

Eng. Prod. Quím. Vivian Karina Bianchini

Eng. Mec. Celso Rodrigues – Representante do Plenário

Apoio Técnico: Eng. Ftal. Maria Letícia Pereira de Camargo.

Apoio Administrativo: Juliana Nóbrega Santos Esteves.

Ausência Justificada: Eng. Quím. Jorge Moya Diez e Eng. Eletric. e Eng. Quím. Valter Domingos Idargo.

Ausência Injustificada: Não houve.

Item I - Verificação de "quórum":

Conforme lista de presença com **08 Conselheiros** presentes e, de acordo com o artigo 72 do Regimento do CREA-SP, o quórum foi constituído e dado início à reunião ordinária **n.º 344** da Câmara Especializada de Engenharia Química de **27/09/2018**.-----

Item II – Leitura, apreciação e aprovação da súmula.

A Súmula da Reunião ordinária **n.º 343**, de **30/08/2018** foi **aprovada**, com abstenção do Conselheiro Jorge Joel de Faria Souza.-----

Item III – Comunicados.

III.1 Principais Correspondências Recebidas: -----

Não Houve. -----

III.2 - Principais Correspondências Expedidas:

Não Houve. -----

III.3. – Comunicados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 344 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

III.3.1. Coordenador:

Solicitou aos membros da CEEQ que escolhesse uma data para a realização do “Encontro Estadual de Coordenadores de Cursos da Engenharia modalidade Química”. Após debate escolheu-se a data de **28 de novembro de 2018** para a realização do evento, e será comunicada à Comissão de Relações Públicas para as providências necessárias. -----

III.4. Conselheiros:

Não Houve. -----

IV - Apresentação da Pauta:

IV.I. - Relações de Interrupção de Registro

IV.I.1. Relação 041/18 UGI Jundiaí (01) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.** -----

IV.I.2. Relação 003/18 UGI Oeste (13) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.** -----

IV.I.3. Relação 014/18 UGI São José dos Campos (05) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.** -----

IV.I.4. Relação 032/18 UGI São José do Rio Preto (01) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.** -----

IV.I.5. Relação 035/18 UGI São José do Rio Preto (03) – Destaques da Mesa: Eng. de Alim. Giovana Grippi Fiorentino – Gerente Administrativo de “O Sorvetão de Votuporanga Ltda. EPP”. INDEFERIR. **APROVADA POR UNANIMIDADE.** Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.** -----

IV.2. Relações de Pessoa Física e Jurídica: -----

Relações de Referendo de Atribuições-----

IV.2.1. A500348 - Aprovada com os destaques abaixo: -----

Destaques da Mesa: -----

Ordem 05 e 09 – **Não referendar.** Registro de profissional formado em outra circunscrição, solicitar à UGI que encaminhe o processo à CEEQ. **APROVADOS POR UNANIMIDADE.** -----

Destaques dos Conselheiros: Não houve. -----

Relações de Referendo de Responsabilidade Técnica-----

IV.2.3. A500291 - Aprovada com os destaques abaixo: -----

Destaques da Mesa: -----

Ordem 02 e 04 – Não referendar, profissional não é da modalidade da CEEQ. **Aprovada Por Unanimidade.** -----

Ordem 08 – Não referendar, não está previsto registro para consórcio. **Aprovada Por Unanimidade.** -----

Destaques dos Conselheiros: Não houve. -----

IV.3 Julgamento dos processos:

Os processos não destacados foram aprovados por unanimidade. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 344 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Joel de Faria Souza; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Monica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Ordem 01: A-342/2018 **Interessado:** ALFREDO LUIS KERZNER -----

Decisão: pela regularização de obra ou serviço realizado pelo interessado, com o recolhimento da devida ART.-----

Ordem 02: A-459/2008 **Interessado:** CARLOS FOLTYNEK -----

Decisão: pela regularização de obra ou serviço realizado pelo interessado, com o recolhimento da devida ART, desde que com a data de término da obra correta.-----

Ordem 03: C-292/2013 V2 **Interessado:** UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - CAMPUS CAMPINAS -----

--

Decisão: pela concessão das atribuições do artigo 7 da Lei 5.194/1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 17 da Resolução CONFEA 218/73, com título profissional "Engenheiro(a) Químico(a)", código 141-06-00 (Resolução CONFEA 473/2002), aos concluintes sob os projetos pedagógicos apresentados de 2013 e 2016 do curso de Engenharia Química da UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.-----

Ordem 04: C-168/2014 R1 **Interessado:** FACULDADE MUNICIPAL "PROF. FRANCO MONTORO" -----

Decisão: 1. Pela retificação da Decisão CEEQ/SP nº 168/2017 corrigindo a ano da Resolução Confea nº 218, de 1976 para 1973; 2. Pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, aos egressos de 2018 do curso de Engenharia Química da Faculdade de Municipal "Prof. Franco Montoro", com o título profissional de "Engenheiro(a) Químico(a)" (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).-----

Ordem 05: C-134/1990 V10 e V9 **Interessado:** CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA -----

Decisão: pela concessão atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 344 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 19 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, aos egressos de 2018 do curso de Engenharia de Alimentos do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, com o Título profissional de “Engenheiro(a) de Alimentos” (código 141-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

Ordem 06: C-849/2010 V5 ao V3 **Interessado:** UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP – CAMPUS SANTOS -----

Decisão: pela concessão aos egressos das turmas de 2013-1 a 2017-1 do curso de Tecnologia em Petróleo e Gás da Universidade Paulista – UNIP Campus Santos as atribuições previstas para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 3º e 4º da Resolução CONFEA no 313/1986, restritas a Petróleo e Gás e o título de TECNÓLOGO(A) EM PETRÓLEO E GÁS (código 142-08-00 da Resolução CONFEA no 473/2002).-----

Ordem 07: C-835/2017 C3 **Interessado:** CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA

Decisão: por: Acompanhar a deliberação CEAP/SP nº 002/2017, ou seja, 1. Pelo registro do curso de pós-graduação lato sensu – “Especialização em Avaliações e Perícias em Engenharia” ofertado pelo Centro Universitário Moura Lacerda; 2. Pela “não” extensão de atribuição profissional aos concluintes; e 3. Pela anotação nos registros profissionais, dos solicitantes concluintes do curso e que detém registro no Sistema Confea-Crea, via documentação comprobatória aplicável, da expressão “Especialista em Avaliações e Perícias em Engenharia”. 4. Encaminhar ao DAC 1 para incorporar a Decisão CEEQ ao processo original.-----

Ordem 08: C-308/2009 **Interessado:** CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA -----

Decisão: pela aprovação do Plano De Fiscalização da CEEQ 2019.-----

Ordem 09: C-309/2009 **Interessado:** CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA -----

Decisão: pela aprovação do Manual de Fiscalização da CEEQ 2018. -----

Ordem 10: C-538/2007 V2 **Interessado:** ERNESTO RICCIARDI NETO -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro do Engenheiro de Operação-Química Ernesto Ricciardi Neto. -----

Ordem 11: F-996/2018 **Interessado:** COOPERATIVA MERCEDES IMEC COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 344 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Decisão: pelo registro da empresa Cooperativa Mercedes Imec Cooperativa de Trabalho de Produção de Equipamentos Médicos Hospitalares e anotação do profissional, Engenheiro de Materiais Rodrigo Galhio Cimó como seu responsável técnico, com restrição para atuar exclusivamente na área da Engenharia modalidade Materiais. -----

Ordem 12: F-4330/2017 **Interessado:** Marika Ind. Com. De Brinquedos Infláveis – EIRELI-ME -----

Decisão: por não haver necessidade de indicação de Engenheiro da modalidade Química. -----

Ordem 13: F-2925/2018 **Interessado:** JBAM ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME -----

Decisão: pelo registro da interessada com a anotação do profissional, João Batista De Almeida Medeiros, como seu responsável técnico. -----

Ordem 14: PR-14323/2018 **Interessado:** DEISILENE DANIELA DE PAULA -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira de Alimentos DEISILENE DANIELA DE PAULA. -----

Ordem 15: PR-536/2018 **Interessado:** ANDRÉA MARIA SOBRAL -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Andréa Maria Sobral. -----

Ordem 16: PR-14268/2018 **Interessado:** LILIANE EMY HASEGAVA -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira de Alimentos Liliane Emy Hasegava. -----

Ordem 17: PR-237/2018 **Interessado:** Edson Moreiras Mota – Eng.º Materiais -----

Decisão: pelo INDEFERIMENTO do pedido em questão, devendo seu Registro neste Conselho, ser mantido. -----

Ordem 18: PR-418/2018 **Interessado:** FERNANDO LÚCIO FERREIRA DA SILVA -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico Fernando Lúcio Ferreira da Silva. -----

Ordem 19: PR-14252/2018 **Interessado:** CRISTINE MENDONÇA BLOCH -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 344 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Andréa Maria Sobral. -----

Ordem 20: PR-14279/2018 **Interessado:** MARCELO DE SOUZA ZANIN -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro de Materiais Henrique Marcelo de Souza Zanin. -----

Ordem 21: PR-14321/2018 **Interessado:** PRISCILLA SCARDELATO -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira de Alimentos Priscilla Scardelato. -----

Ordem 22: SF-883/2014 **Interessado:** SM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração nº35102/2016 (fl.38) e pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Produção. -----

Ordem 23: SF-1384/2016 **Interessado:** PANIFICADORA CEPAM -----

Decisão: pela não obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e arquivamento do processo. -----

Ordem 24: SF-2091/2016 **Interessado:** GLASS MAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRA DE VIDRO LTDA -----

Decisão: pelo encerramento deste Processo. -----

Ordem 25: SF-2940/2016 **Interessado:** GRINGS & FILHOS -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 26: SF-1301/2016 **Interessado:** FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA -----

Decisão: pela não obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e arquivamento do processo. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 344 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Ordem 27: SF-1274/2016 **Interessado:** I.B.A.C. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 28: SF-2502/2016 **Interessado:** DAL BON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEGUMES E FRUTAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 29: SF-1381/2016 **Interessado:** SEARA ALIMENTOS LTDA -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 30: SF-390/2016 **Interessado:** TEBRACC – TÉCNICA BRASILEIRA DE CORANTES E CONDIMENTOS LTDA -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

V. Discussão dos assuntos em pauta: -----

V.I – Parecer técnico – Interrupção de Registro para Profissionais da Engenharia Modalidade Química. -----

Decisão: que para analisar e deliberar sobre interrupção de registro faz-se necessário que os processos ou protocolos sejam instruídos com: 1. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) principalmente as folhas de contrato de trabalho e atualizações de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 344 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

cargo/função; 2. Esclarecimentos da empresa empregadora sobre as atividades do profissional, através de diligências e respectivo relatório da fiscalização para análise; 3. Cópia de registro do solicitante em outro Conselho Profissional. Após deliberação da CEEQ deverá ser encaminhado ofício à empresa do solicitante informando sobre a interrupção e o teor da Decisão da CEEQ, esclarecendo que se o profissional realizar o exercício profissional da área tecnológica abrangida neste Sistema Confea/Creas durante a interrupção do registro estará sujeito à cessação imediata da interrupção do registro, por perda de direito, bem como eventuais penalidades previstas na Lei 5194, de 1966 e 6496, de 1977, e demais cominações legais na esfera administrativa ou judicial. -----

V.II – Relação de processos SF's de 2017 e 2018 – Fiscalização. Foi apresentado o levantamento da quantidade dos processos de infração que tiveram o Auto cancelado por erro administrativo. Em 2017 53,03% e em 2018, até julho, 56,25%.

CEEQ - 2017 - Processos SF

MANUTENÇÃO	CANCELAMENTO	OUTROS
11	5	18
2	0	1
0	3	9
5	2	1
2	6	13
0	1	11
0	0	0
2	0	7
6	3	4
10	1	3
1	2	3
39	23	70
132		

29,54%

17,42%

53,03%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA REUNIÃO N.º 344 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

CEEQ - 2018 - Processos SF - até julho

MANUTENÇÃO	CANCELAMENTO	OUTROS
1	2	10
0	0	0
5	1	4
2	2	15
1	1	7
1	2	6
7	10	3
17	18	45
80		

21,25%

22,50%

56,25%

VI. Apreciação dos assuntos relatados - Não Houve. -----

VII - Apresentação de propostas extra pauta:

VII.I – Processo C-32/2017 – FACULDADE DE ENGENHARIA DE SOROCABA – FACENS – ENGENHARIA QUÍMICA. -----

Decisão: pelo cadastramento do curso de Engenharia Química da Faculdade de Engenharia de Sorocaba – FACENS com a concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea aos egressos de 2016, com o título profissional de “Engenheiro (a) Químico(a)” (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

VII.II – Processo C-301/2009 – CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA – CALENDÁRIO. -----

Decisão: aprovar a proposta de Calendário de Reuniões Ordinárias da CEEQ para 2019 com as seguintes datas: 28 de fevereiro, 28 de março, 25 de abril, 30 de maio, 27 de junho, 25 de julho, 29 de agosto, 26 de setembro, 31 de outubro, 28 de novembro e 12 de dezembro, às 14 horas na Sede Angélica. -----

Não havendo mais assuntos a serem discutidos, a reunião foi encerrada pelo coordenador às 15:27. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 344 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA EM REUNIÃO DESTA DATA, SEGUE ASSINADA E RUBRICADA PELO COORDENADOR E DEMAIS CONSELHEIROS PRESENTES.

São Paulo, 25 de outubro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
CREA-SP n.º 5060483163
Coordenador da CEEQ.